

ATA DE REUNIÃO

Local: Av. 5 de Outubro, n.º 175 Data 24/05/2024 N.º 1/2024

Início: 10.00 Fim: 10:40 Intervalo das - às -

Presentes: Presidente:
Magda Alexandra Marques Tavares – Diretora da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia
1.º Vogal Efetivo:
Maria Fernanda Meneses Gil da Costa Pombeiro Castelões – Diretora do Núcleo de Apoio Técnico às Respostas Sociais II
2.º Vogal Efetivo:
António Manuel Dias Pereira Santos Pinheiro – Técnico Superior - Jurista da UTAE

Por deliberação de 02 de maio de 2024, do Conselho Diretivo do Instituto, exarado na Informação 884/2024, de 23 de abril, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de dezembro de 2025, a afetar aos Serviços Centrais, para detentores de licenciatura em Arquitetura.

Ordem de trabalhos:

A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

1. - Identificação do método de seleção a utilizar
2. - Definição dos critérios e ponderações do método de seleção e avaliação final
3. - Situações de igualdade de valoração final

Assim:

1. - Identificação do método de seleção a utilizar:

1.1 Atenta a urgência deste procedimento, propõe-se que os candidatos realizem um único método de seleção: avaliação curricular, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho.

2. - Definição dos critérios e ponderações do método de seleção Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar de forma objetiva e sistemática a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho.

O júri deliberou que os referidos elementos são:

- A habilitação académica;

ATA DE REUNIÃO

- A experiência profissional (com incidência/efeito relevante sobre funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade); e
- A formação profissional (a relevante para as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias às funções e atividades por referência ao posto de trabalho a ocupar).

O júri também deliberou que a AC somente se suportará nos documentos comprovativos constantes das candidaturas.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e a sua classificação será obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, traduzindo-se na seguinte fórmula:

$$AC = (0,20*HA) + (0,60*EP) + (0,20*FP) / 3$$

Em que:

(AC) = Avaliação Curricular

(HA) = Habilitações Académicas – Ponderação de 20%

(EP) = Experiência Profissional – Ponderação de 60%

(FP) = Formação Profissional – Ponderação de 20%

(*) = Multiplicação

O júri deliberou valorar crescentemente as Habilitações Académicas (HA), aos graus académicos licenciatura, mestrado e doutoramento, por entender que a qualificação académica acrescida traduzir-se-á em funções e atividades asseguradas com maior proficiência.

A valoração da HA não pode exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

	Habilitações Académicas	Pontuação
Habilitações Académicas (HA) exigidas	Licenciatura pós-Bolonha	14
	Licenciatura pré-Bolonha	16
	Mestrado pós-Bolonha	16
	Mestrado pré-Bolonha	18
	Doutoramento	20

ATA DE REUNIÃO

Relativamente à Experiência Profissional (EP), o júri deliberou valorizar somente a experiência profissional com incidência/efeito relevante sobre as funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, assim como a sua duração no tempo e natureza.

A valoração da EP não pode exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

Experiência Profissional (EP)	Experiência Profissional	Pontuação
	Sem incidência	5
	Até 1 ano	10
	De 1 até 3 anos	15
	Mais de 3 anos	20

No que concerne à Formação Profissional (FP), o júri deliberou valorizar somente a formação profissional com evidência documental e com incidência/efeito relevante para as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as funções e atividades por referência ao posto de trabalho a ocupar, em concreto, a formação em contratação pública (CCP), ou em regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE), ou em procedimento administrativo (CPA).

O júri deliberou considerar que a FP compreende colóquios, congressos, workshops, e jornadas e outros eventos equiparados e cursos de formação profissional de pequena, média e longa duração, sem abranger horas frequentadas em cursos conferentes de graus académicos.

No caso dos documentos comprovativos da FP realizada não indicarem a sua duração em número de horas frequentadas, atribuem-se 6 horas por dia, 30 horas por semana, e 120 horas por mês.

A valoração da FP é cumulativa, correspondendo ao somatório da FP valorada, não podendo exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

Formação Profissional (FP)	N.º de horas de FP	Pontuação
	Não comprovada ou sem incidência em CCP ou em RJUE ou em CPA	0
	Até 7 horas em CCP ou em RJUE ou em CPA	10
	Superior a 7 e inferior a 30 horas em CCP ou RJUE ou CPA	14
	30 ou mais horas em CCP ou em RJUE ou em CPA	20

A Classificação Final resulta da fórmula da Avaliação Curricular.

ATA DE REUNIÃO

3. - Situações de igualdade de valoração final

3.1. - Em situações de igualdade de classificação final, delibera o Júri utilizar os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:

- a) maior tempo detido de experiência profissional nas funções e atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar;
- b) maior número de horas de formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício do posto de trabalho a ocupar, em contratação pública (CCP) ou em regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE) ou em procedimento administrativo (CPA);
- c) maior média final do nível habilitacional detido (licenciatura);
- d) menor idade.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, diploma que veio estabelecer o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local, “*nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.*”

Todas as deliberações do júri referentes à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos (efetivos) do Júri.

Lisboa, 24 de maio de 2024

O Júri

Assinado por: **Magda Alexandra Marques Tavares**
Num. de Identificação: 10280263
Data: 2024.05.24 11:09:43+01'00'



Magda Alexandra Marques Tavares
(Presidente)

Maria Fernanda

Maria Fernanda Meneses Gil da Costa Pombeiro Castelões
(1.º Vogal Efetivo)

Assinado por: **ANTÓNIO MANUEL DIAS PEREIRA
SANTOS PINHEIRO**
Num. de Identificação: 07294376
Data: 2024.05.24 10:51:27+01'00'



António Manuel Dias Pereira Santos Pinheiro
(2.º Vogal Efetivo)